

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第12/2001號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 12/2001

修改《工作意外及職業病法律制度》

Alteração ao regime jurídico do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改八月十四日第40/95/M號法令

Artigo 1.º

在八月十四日第40/95/M號法令第七條第一款增加一項，內容如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto

“f) 因第三人作出的行為，經考慮受害人在有關行為作出前或作出時的行為，以及受害人與行為人之關係或受害人與行為人的活動圈子之關係，尤其是與有組織犯罪的關係後，證實純屬因受害人之個人原因而非工作原因所引致者，即使是在受害人從事職業活動時發生者亦然。”

É aditada ao n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, uma alínea, com a seguinte redacção:

«f) Resultar de acto de terceiro e se comprove seja devido a motivos exclusivamente pessoais e não laborais, não obstante se verifique no exercício da actividade profissional, tendo em conta a conduta da vítima antes e durante a prática do acto e as suas ligações com o autor ou o seu meio, nomeadamente a sua ligação ao crime organizado.»

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零一年七月三十一日通過。

Aprovada em 31 de Julho de 2001.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零一年八月六日簽署。

Assinada em 6 de Agosto de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第32/2001號行政命令

Ordem Executiva n.º 32/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十四日第40/95/M號法令第七十二條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

八月十四日第237/95/M號訓令核准的《工作意外及職業病之統一保險單》第五條第二款，現修改如下：

O n.º 2 do artigo 5.º da Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pela Portaria n.º 237/95/M, de 14 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção: